

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA - BOM JESUS/IELUSC

**INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO
BOM JESUS/IELUSC**

REGIMENTO GERAL

Joinville/SC

**REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO
EDUCACIONAL LUTERANO BOM JESUS/IELUSC**

Sumário

TÍTULO I.....	3
Das Disposições Preliminares.....	3
CAPÍTULO I.....	3
Da Denominação e da Sede.....	3
CAPÍTULO II.....	3
Dos Objetivos.....	3
TÍTULO II.....	4
Da Organização Administrativa.....	4
CAPÍTULO I.....	5
Da Estrutura Administrativa.....	5
SEÇÃO I.....	5
Da Diretoria Executiva.....	5
SEÇÃO II.....	7
Da Câmara de Ensino Superior.....	7
SEÇÃO III.....	9
Da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão.....	9
SEÇÃO IV.....	9
Da Coordenação de Pós-Graduação.....	9
SEÇÃO V.....	9
Do Instituto Superior de Educação.....	9
SEÇÃO VI.....	11
Da Coordenação de Curso	11
SEÇÃO VII.....	12
Do Colegiado de Curso	12
SEÇÃO VIII.....	12
Dos Órgãos Suplementares.....	12
CAPÍTULO II.....	13
Da Relação com a Mantenedora.....	13
TÍTULO III.....	13
Da organização Acadêmica.....	13
CAPÍTULO I.....	13
Do Ensino.....	13
SEÇÃO I.....	13
Dos Cursos.....	13

SEÇÃO II.....	14
Dos Cursos de Graduação.....	14
SEÇÃO III.....	15
Do Currículo e do Período Letivo.....	15
SEÇÃO IV.....	16
Da Pós-graduação.....	16
CAPÍTULO II.....	17
Da Pesquisa.....	17
CAPÍTULO III.....	17
Da Extensão.....	17
TÍTULO IV.....	17
Do Regime Escolar.....	17
CAPÍTULO I.....	17
Do Processo Seletivo.....	17
CAPÍTULO II.....	18
Da Matrícula.....	18
CAPÍTULO III.....	19
Do Trancamento da Matrícula.....	19
CAPÍTULO IV.....	19
Das Desistências.....	19
CAPÍTULO V.....	19
Das Transferências e Aproveitamento de Estudos.....	20
CAPÍTULO VI.....	20
Da Frequência.....	20
CAPÍTULO VII.....	20
Da Avaliação do Rendimento Escolar.....	20
CAPÍTULO VIII.....	21
Do Estágio Supervisionado.....	21
CAPÍTULO IX.....	22
Do Regime Excepcional.....	22
CAPÍTULO X.....	22
Da Colação de Grau.....	22
CAPÍTULO XI.....	22
Dos Diplomas e Certificados.....	22
TÍTULO V.....	23
Da Comunidade Acadêmica.....	23
CAPÍTULO I.....	23
Das Disposições s Gerais.....	23
CAPÍTULO II.....	23
Do Corpo docente.....	23
Das Categorias e Da Admissão.....	23
SEÇÃO II.....	24
Dos Direitos e Deveres.....	24
CAPÍTULO III.....	24
Do regime Disciplinar do Corpo docente.....	24
CAPÍTULO IV.....	25

Do Corpo Discente.....	25
CAPÍTULO V.....	27
Do Regime Disciplinar Do Corpo Discente.....	27
CAPÍTULO VI.....	28
Do Corpo Técnico-Administrativo.....	28
TITULO VI.....	28
Dos Títulos Honoríficos.....	28
TITULO VII.....	29
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	29
Anexo - Cursos Superiores Atos Oficiais.....	30

REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO BOM JESUS/IELUSC

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Denominação e da Sede

Art. 1º - O Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS/IELUSC, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, é uma Instituição de ensino superior de direito privado, com caráter filantrópico e confessional, sem fins lucrativos, credenciado pela Portaria Nº 1.261 de 11 de dezembro de 1996, mantido pela Associação Educacional Luterana BOM JESUS/IELUSC, CNPJ 84.685.163/0001-45, com sede na Rua Princesa Isabel, 438 – Joinville/SC e foro na comarca de Joinville/SC.

Art. 2º - O Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS/IELUSC, exerce sua autonomia no que se refere à administração acadêmica do ensino, da pesquisa, da pós-graduação e da extensão, cabendo à Mantenedora a responsabilidade financeira do patrimônio e a designação do Diretor Geral, na forma deste Regimento e do Estatuto da Mantenedora.

Art. 3º - O Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS/IELUSC terá sua organização e funcionamento na forma do que dispuser a legislação do ensino superior, este Regimento e, no que couber, o Estatuto da Mantenedora.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º - O Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS/IELUSC tem os seguintes objetivos educacionais:

- I. Estimular a criação e desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento local, regional e nacional, tanto na formação inicial como continuada;

- III. Incentivar o trabalho de pesquisa científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura e da preservação do meio ambiente;
- IV. Promover, pelo ensino e pela extensão, a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos que constituem patrimônio da humanidade;
- V. Incentivar os alunos para o aperfeiçoamento permanente e concretizar oportunidades para atualização de conhecimentos adquiridos e sistematizados ao longo da vida acadêmica e profissional;
- VI. Estimular o interesse pelo conhecimento dos problemas do mundo presente, com ênfase aos problemas regionais e nacionais;
- VII. Prestar serviços especializados à comunidade local e regional, visando estabelecer uma relação de reciprocidade;
- VIII. Promover atividades de extensão, abertas à comunidade, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica gerados na Instituição;
- IX. Estabelecer intercâmbios culturais, técnicos e científicos com Instituições congêneres regionais, nacionais e estrangeiras;
- X. Manter e utilizar modernos meios de comunicação na relação com a comunidade local e regional;
- XI. Promover e cumprir a responsabilidade social, com ênfase aos problemas da juventude e da família;
- XII. Cultivar e compreender os problemas relacionados com a conservação do meio ambiente, tanto na formação dos profissionais como nas ações com a comunidade;
- XIII. Desenvolver e adotar inovações nos métodos de ensino e educação, comprometidos com a ética e o bom desempenho profissional;
- XIV. Manter estreita relação com a educação básica, visando a elevação do seu nível e a universalização do acesso e permanência;
- XV. Oferecer ensino nas modalidades presencial e a distância atendida a legislação específica pertinente.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 5º - O Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS/IELUSC tem a seguinte estrutura administrativa, com instâncias deliberativas e/ou executivas:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Câmara de Ensino Superior;
- III. Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Instituto Superior de Educação;
- V. Coordenação de Pós-Graduação;
- VI. Coordenação de Cursos;
- VII. Colegiado de Cursos ou Programas;
- VIII. Órgãos Suplementares.

SEÇÃO I

Da Diretoria Executiva

Art. 6º - A Diretoria Executiva é o órgão da administração superior que coordena, supervisiona e superintende as atividades do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS/IELUSC, e será composta pelo Diretor Geral, nomeado pela Mantenedora, por prazo indeterminado, e pelos coordenadores dos demais entes acadêmicos por ele designados.

§ 1º - A Diretoria Executiva será presidida pelo Diretor Geral.

§ 2º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário, ou quando convocada pelo Diretor Geral.

Art. 7º - Compete ao Diretor Geral:

- I. Dirigir e administrar o Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS/IELUSC com fundamento no Regimento, nos Estatutos da Mantenedora e na Legislação vigente;
- II. Representar o Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS/IELUSC, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

- III. Representar o Instituto junto à Mantenedora;
- IV. Promover e coordenar a elaboração, integração, execução e planejamento de todas as atividades do Instituto e elaborar a proposta orçamentária a ser enviada à Mantenedora;
- V. Propor a criação ou extinção de órgãos ou cursos;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações originárias da Mantenedora e da Câmara de Ensino Superior;
- VII. Convocar e presidir as reuniões da Câmara de Ensino Superior;
- VIII. Elaborar o relatório do exercício anual das atividades do Instituto;
- IX. Coordenar o processo de avaliação institucional;
- X. Assinar documentos oficiais e firmar convênios, ajustes e acordos em nome do Instituto;
- XI. Expedir Resoluções, Portarias, Instruções e demais atos oficiais;
- XII. Determinar abertura de sindicâncias e inquéritos e, conforme o caso, aplicar as penalidades cabíveis;
- XIII. Promover ações necessárias à autorização e renovação do reconhecimento dos Cursos de graduação e Programas de pós-graduação, bem como o credenciamento da Instituição na forma da lei;
- XIV. Autorizar a participação de docentes e servidores técnico-administrativos em atividades e eventos de interesse da Instituição;
- XV. Nomear o Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Coordenador da Pós-Graduação, o Coordenador do Instituto Superior de Educação, que poderá ser acumulado por um Coordenador de Curso de Licenciatura, e os Coordenadores dos Cursos e Programas;
- XVI. Conferir grau, diretamente ou por delegação aos alunos formandos dos Cursos de graduação ou Programas de pós-graduação;
- XVII. Assinar diplomas e certificados de conclusão de Cursos de graduação e Programas de pós-graduação;
- XVIII. Designar assessores e constituir comissões e coordenadorias permanentes ou temporárias;
- XIX. Autorizar despesas extraordinárias, aprovadas pelo Conselho Diretor da Mantenedora;

- XX. Propor alteração no Regimento, ouvida a Câmara de Ensino Superior;
- XXI. Coordenar os procedimentos de divulgação da Instituição;
- XXII. Delegar competências;
- XXIII. Exercer as demais competências previstas no Regimento e resolver os casos omissos deste Regimento “*ad referendum*” do órgão competente.

Art. 8º - Os órgãos suplementares e de apoio, como Biblioteca, Secretaria Acadêmica, Apoio ao Estudante e Laboratórios, ficarão subordinados à Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

Da Câmara de Ensino Superior

Art. 9º – A Câmara de Ensino Superior é o órgão máximo de natureza normativa, deliberativa e consultiva em matéria de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação, e é integrada pelos seguintes membros e representantes:

- I. Diretor Geral, que a preside;
- II. Secretária Executiva;
- III. Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Coordenador de Pós-Graduação;
- V. Coordenador do Instituto Superior de Educação;
- VI. Coordenadores de Cursos;
- VII. Dois representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- VIII. Dois representantes do corpo discente, eleitos por seus pares.

§ 1º O mandato dos representantes dos docentes é de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 2º O mandato dos representantes discentes tem duração de um ano, sem direito a recondução.

Art. 10 – Compete à Câmara de Ensino Superior:

- I. Propor políticas e normas relativas às atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- II. Propor a criação ou a extinção de Cursos e Programas;

- III. Aprovar os planos de atividades dos cursos de Graduação, de Extensão e de Pós-graduação;
- IV. Aprovar o seu próprio Regimento interno, dos colegiados de cursos e dos órgãos suplementares;
- V. Homologar os regulamentos dos estágios aprovados pelos respectivos cursos, dos órgãos e atividades suplementares, acadêmicos, culturais e monitoria;
- VI. Aprovar o calendário anual das atividades acadêmicas;
- VII. Aprovar as alterações de currículos;
- VIII. Propor modificações neste Regimento, no âmbito da sua competência;
- IX. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- X. Aprovar o processo de seleção do corpo docente e o plano de capacitação docente e técnico-administrativo;
- XI. Aprovar o processo seletivo para ingresso nos Cursos de graduação e Programas de pós-graduação;
- XII. Definir normas para a transferência e aproveitamento de estudos;
- XIII. Regulamentar os procedimentos relativos a trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula, revisão de provas, segunda chamada, reingresso, trabalhos de conclusão de cursos e estágios, quando não previstos neste Regimento;
- XIV. Emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva.

Art. 11 – A Câmara reúne-se ordinariamente de dois em dois meses, conforme previsto no calendário acadêmico, e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor ou por requerimento formal da maioria simples dos seus integrantes.

Parágrafo Único: A convocação será por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, salvo em casos de urgência.

Art. 12 – A Câmara funciona com maioria absoluta dos seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate, quando houver necessidade;

Art. 13 – As deliberações de caráter normativo tomarão a forma de Resolução.

Art. 14 – Os registros das reuniões serão feitos em atas, por secretário designado pelo Diretor Geral, e lidos, discutidos, aprovados e assinados pelos membros presentes.

SEÇÃO III

Da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 15 – O Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão será designado pelo Diretor Geral e será o responsável pela articulação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos diversos cursos. O Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão é o elo entre o Diretor Geral e as Coordenações de Cursos e o Instituto Superior de Educação nos assuntos relacionados ao Ensino, Pesquisa e Extensão, visando preservar a homogeneidade dos procedimentos acadêmicos e a unidade da Instituição nos procedimentos previstos neste Regimento e normas internas e externas em vigor.

Parágrafo Único – O Diretor Geral poderá designar mais do que um profissional para compor a Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão, em havendo necessidade.

SEÇÃO IV

Da Coordenação de Pós-Graduação

Art. 16 – O Coordenador dos programas de pós-graduação será designado pelo Diretor Geral e será responsável pelo desenvolvimento de cursos de pós graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, direcionados à qualificação de profissionais que irão atuar nos diversos setores da sociedade, contribuindo para o processo de modernização da região.

SEÇÃO V

Do Instituto Superior de Educação

Art. 17 – O Instituto Superior de Educação é parte integrante do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS/IELUSC e a ele se aplicam às normas deste Regimento e a legislação pertinente.

Art. 18 – O Instituto Superior de Educação terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação dos professores.

§ 1º. O Coordenador será designado pelo Diretor, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º. A coordenação do Instituto Superior de Educação poderá ser acumulada por um coordenador de curso de licenciatura.

§ 3º. O Instituto Superior de Educação terá um colegiado, reunindo todos os coordenadores de cursos que possuam habilitação em formação de professores, que tratará das políticas para a formação de docentes.

§ 4º. O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 19 - O Instituto Superior de Educação tem como objetivos:

- I. A formação de profissionais para a educação infantil;
- II. A promoção de práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo-lingüístico;
- III. A formação de profissionais para magistério dos anos iniciais e do ensino fundamental;
- IV. A formação de profissionais destinados à docência dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- V. A adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

Art. 20 – O Instituto Superior de Educação pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I. Curso Normal Superior ou Pedagogia, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental, atendida a legislação;
- II. Cursos de licenciatura destinados à formação de docente dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III. Programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;
- IV. Programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diplomas de nível superior;
- V. Cursos ou Programas de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

§ 1º. O Curso Normal Superior ou Pedagogia e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente a parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, que serão oferecidos ao longo dos estudos; é vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º. A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação dos estudantes na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com a família dos alunos e a comunidade.

§ 3º. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4. A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos aos duzentos dias letivos anuais na LDB, será integralizada em no mínimo três anos letivos.

SEÇÃO VI

Da Coordenação de Curso

Art. 21 – Cada Curso terá um Coordenador designado pelo Diretor.

Parágrafo Único – Um coordenador poderá acumular as funções em mais de um curso de área afim.

Art.22 – Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Coordenar o curso ou programa e supervisionar a sua programação semestral ou anual;
- II. Convocar e presidir o colegiado do Curso;
- III. Acompanhar e elaborar os horários, a composição das turmas e locais de funcionamento;
- IV. Decidir sobre transferências, reingresso e alteração de turno dos alunos;
- V. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos colegiados, deste Regimento e da legislação em vigor;
- VI. Participar de colegiados na forma deste Regimento;
- VII. Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e melhoria da qualidade do curso e dos serviços;
- VIII. Supervisionar o cumprimento dos horários das atividades previstas e o encaminhamento das avaliações e freqüência à secretaria acadêmica;
- IX. Manter-se atualizado quanto à legislação da educação superior, bem como dos avanços da ciência e do conhecimento específico do curso;
- X. Submeter à Coordenação de Ensino os pedidos de admissão e demissão de pessoal, relacionado ao curso ou programa;
- XI. Orientar a bibliotecária na aquisição de livros e material didático;

- XII. Manter permanente contato com os alunos e seus líderes de turma para identificar os pontos fortes e fracos no relacionamento com a Instituição e no desempenho discente/docente;
- XIII. Prover e supervisionar locais de estágios e atividades complementares;
- XIV. Estimular a produção intelectual dos docentes e sua divulgação;
- XV. Exercer outras atribuições conferidas por lei, pelo Regimento ou por decisões dos Colegiados ou da Diretoria Executiva.

SEÇÃO VII

Do Colegiado de Curso

Art. 23 – O Colegiado de Curso é órgão deliberativo e consultivo em matéria específica de cada curso e é integrado:

- I. Pelo Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Pelo coordenador do curso, que o preside;
- III. Pelos representantes docentes, eleitos por seus pares;
- IV. Por representantes discentes, eleitos por seus pares dentre os alunos, com matrícula e frequência regulares.

Parágrafo Único – Fica garantida a paridade da representação docente e discente.

Art. 24 – Os colegiados de Cursos, funcionarão com as seguintes regras comuns:

- I. O colegiado de curso terá reuniões ordinárias bimestrais no período letivo; as reuniões deliberativas funcionam com maioria absoluta dos seus membros e decidem com maioria simples dos presentes e, em caso de empate, cabe ao presidente o voto de desempate;
- II. As reuniões ordinárias serão previstas no calendário acadêmico e as que forem realizadas fora das datas pré-fixadas serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência;
- III. Os colegiados de cursos terão Regimento Interno único aprovado pela Câmara de Ensino Superior, onde constarão as competências originárias ou a ele delegadas;
- IV. Das reuniões serão lavradas atas que serão lidas aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

SEÇÃO VIII

Dos Órgãos Suplementares

Art. 25 – São órgãos suplementares do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS/IELUSC:

- I. Secretaria Acadêmica;
- II. Biblioteca;
- III. Serviço de Apoio ao Estudante;
- IV. Laboratórios;
- V. Tesouraria;
- VI. Outros que forem de interesse da Instituição.

§ 1º. Os órgãos suplementares estarão subordinados ao Diretor.

§ 2º. A estrutura, competências, funcionamento e atividades dos órgãos suplementares serão definidos em seus Regimentos e aprovados pela Câmara de Ensino Superior.

CAPÍTULO II

Da Relação com a Mantenedora

Art. 26 – A Mantenedora tem a responsabilidade civil perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incluindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria dos seus órgãos normativos, deliberativos e consultivos.

TÍTULO III

Da organização Acadêmica

CAPÍTULO I

Do Ensino

SEÇÃO I

Dos Cursos

Art. 27 – O Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS/IELUSC poderá oferecer:

- I. Cursos seqüenciais;
- II. Cursos de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnológico);
- III. Cursos em Programas de pós-graduação
- IV. Cursos de extensão.

Art. 28 – Os cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Câmara de Ensino Superior.

Art. 29 - Os cursos de Graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 30 – Os cursos e programas de Pós-graduação são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam as exigências e normas aprovadas pela Câmara de Ensino superior.

Art. 31 – Os cursos de extensão são abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso.

SEÇÃO II

Dos Cursos de Graduação

Art. 32 – O curso de Graduação se caracteriza por um conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas no projeto pedagógico, visando a formação cidadã, ética, acadêmica e a habilitação profissional.

Art. 33 – Os cursos de graduação oferecidos pelo BOM JESUS/ IELUSC deverão estruturar-se de forma a atender:

- I. As diretrizes curriculares nacionais;
- II. A legislação do ensino;
- III. A dinâmica social;
- IV. As peculiaridades regionais.

Art. 34 – Os cursos de Graduação do BOM JESUS/IELUSC visam a formação de bacharéis e tecnólogos aptos a atenderem o mercado de trabalho, e a formação de professores licenciados e habilitados para atender os diversos níveis e modalidades da Educação Básica.

Art. 35 – O aproveitamento de competências profissionais anteriormente adquiridas pode ocorrer mediante avaliação do aluno, considerando o perfil profissional estabelecido no projeto pedagógico.

§ 1º as competências a que se refere o “caput” poderão ser aproveitadas até o limite de 25% da carga horária mínima do curso.

§2º. As competências de que trata o “caput” deste artigo poderão ter ocorrido:

- I. Em outros cursos de nível superior;
- II. Em cursos de nível técnico;
- III. No ambiente de trabalho;
- IV. Por outros meios informais.

§3º. Cabe à Câmara de Ensino Superior fixar os critérios e definir os procedimentos para a avaliação de que trata o “caput”, o mesmo ocorrendo em relação a alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos.

SEÇÃO III

Do Currículo e do Período Letivo

Art.36 – Entende-se por currículo o processo de construção social, integrando conhecimentos e práticas pedagógicas que visam resultados esperados de aprendizagem, por intermédio de disciplinas e atividades organizadas em regime semestral, de forma que possam ser cumpridas na modalidade de créditos.

§ 1º. O currículo será elaborado respeitando as diretrizes curriculares nacionais, o critério da complexidade progressiva e representa a trajetória obrigatória para a formação do perfil intelectual, ético e profissional do aluno.

§ 2º. Cada unidade de crédito equivale a 15 horas.

Art. 37 – Entende-se por disciplina o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos e técnicas correspondentes a um programa de estudo e atividades que se desenvolvam em determinado número de horas/aula ao longo da fase letiva.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelos professores responsáveis e aprovados pelo colegiado do curso.

§ 2º. A execução do programa é acompanhada através da anotação, no diário de classe, do conteúdo ministrado.

Art. 38 – O Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS/IELUSC poderá deixar de oferecer componentes curriculares que obtenham menos de 20 (vinte) alunos matriculados até um período de 2 (dois) semestres, após o que oferecerá a disciplina independente do número de matrículas.

Art. 39 – Em nenhum semestre letivo poderá o aluno matricular-se em disciplinas cujo total de créditos seja inferior a 16 (dezesesseis), salvo em casos especiais devidamente autorizados.

Art. 40 – A integralização curricular é feita pelo sistema de créditos, respeitado o mínimo de 200 (duzentos) dias de atividades acadêmica anual e 100 (cem) dias semestrais, independente do ano civil.

§ 1º. Antes de cada período letivo, a Instituição divulgará a programação dos cursos e disciplinas, sua carga horária e requisitos, cursos a serem ministrados, docentes e sua qualificação, critérios de avaliação e recursos disponíveis.

§ 2º. Além dos semestres regulares, poderão os cursos oferecer um período extraordinário de matrícula facultativa, visando a recuperação de conteúdos curriculares de semestres regulares e a oferta de componentes curriculares, objetivando a aceleração de estudos, respeitadas a legislação e a dinâmica de cada curso.

Art. 41 – O calendário acadêmico será divulgado pela Secretaria Acadêmica, contendo no mínimo os seguintes requisitos:

- I. Data de realização das matrículas;
- II. Data de início e término das atividades letivas;
- III. Período de recebimento de transferências internas e externas, observada a legislação específica em vigor;
- IV. Período de férias;
- V. Período de formaturas.

SEÇÃO IV

Da Pós-graduação

Art. 42 – Os cursos e programas de pós-graduação serão abertos a candidatos que concluíram cursos de graduação na forma da legislação e serão organizados em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Art. 43 - Os cursos e programas de pós-graduação destinam-se a proporcionar a formação científica, cultural e profissional nos diversos ramos do saber, podendo ser ministrados em níveis distintos:

- I. “*Lato sensu*” – curso de especialização e aperfeiçoamento;
- II. “*Stricto sensu*” – programas de mestrado e doutorado.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação funcionarão de acordo com regulamento próprio, aprovado pela Câmara de Ensino Superior.

§ 2º. Além dos próprios cursos, o Instituto poderá oferecer cursos conveniados com outras Instituições congêneres.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 44 – As pesquisas serão programadas de acordo com o Plano de Diretrizes de Pesquisa, aprovado pela Câmara de Ensino Superior, respeitada a indissociabilidade com o ensino e a extensão.

Art. 45 – O apoio ao desenvolvimento da pesquisa dar-se-á por intermédio de dotação de recursos pela Mantenedora, convênios e concessão de bolsas de iniciação científica, capacitação de pessoal, participação em eventos e divulgação de resultados.

CAPÍTULO III

Da Extensão

Art. 46 – As atividades de extensão, como forma de inserção na comunidade, serão programadas de acordo com o plano de Diretrizes da Extensão aprovado pela Câmara de Ensino Superior, respeitada a indissociabilidade com o ensino e a pesquisa.

Art. 47 – O apoio ao desenvolvimento da extensão dar-se-á pela destinação de recursos pela Mantenedora, convênios com Instituições públicas e privadas, concessão de bolsas específicas, formação continuada, promoção e participação em eventos.

TÍTULO IV

Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

Do Processo Seletivo

Art. 48 – O ingresso do aluno no curso de Graduação será precedido de processo seletivo, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

Art. 49 – As exigências para inscrição, bem como todas as informações e normas atinentes ao processo seletivo, serão determinadas por Edital, seguindo a política estabelecida pela Câmara de Ensino Superior e a legislação vigente.

Art. 50 - O processo seletivo abrangerá os conhecimentos de educação básica, sem ultrapassar esse nível de complexidade, e terá como objetivo:

- I. Avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão intelectual para ingressar no ensino superior de graduação;
- II. Classificar os candidatos até o limite de vagas pré-fixadas.

Art. 51 – Havendo sobra de vagas, as mesmas poderão ser preenchidas com candidatos classificados em outros cursos ou por candidatos de reingresso e portadores de conclusão de curso superior.

CAPÍTULO II

Da Matrícula

Art. 52 – A matrícula será efetuada por semestre e por disciplina pelo aluno habilitado ou por seu representante legalmente constituído, dentro dos prazos fixados, seguindo as normas estabelecidas.

Parágrafo Único: As matrículas serão homologadas pelo coordenador de curso e poderão ser indeferidas por razão justificada, cabendo recurso ao colegiado do curso em instância final.

Art.53 – No ato da matrícula inicial, o candidato classificado ou seu representante legal deverá preencher o requerimento de matrícula e apresentar os seguintes documentos:

- I. Certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente, com o respectivo histórico escolar;
- II. Cédula de identidade (fotocópia);
- III. Certidão de nascimento ou casamento (fotocópia);
- IV. Prova de quitação do serviço militar, quando couber;
- V. CPF (fotocópia);
- VI. Comprovante de pagamento da taxa de matrícula;
- VII. 02 (duas) fotos 3x4;
- VIII. Apresentação do título de eleitor;
- IX. Outros documentos a critério da Instituição.

§ 1º. Em caso de fotocópia, exige-se a autenticação.

§ 2º. Os graduados deverão apresentar diploma de curso superior registrado, em substituição ao referido no inciso I do Art. 53.

Art. 54 – O candidato classificado que não se apresentar para a matrícula no prazo estabelecido perde o direito à vaga, sendo convocados outros candidatos por ordem de classificação do mesmo processo seletivo.

Art. 55 - A matrícula, nos cursos de graduação, é renovada a cada semestre nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, com apresentação da quitação das mensalidades vencidas.

CAPÍTULO III

Do Trancamento da Matrícula

Art. 56 – O trancamento da matrícula é o ato pelo qual o aluno requer a suspensão de seus estudos, mantendo o direito à renovação da matrícula em outra oportunidade.

§ 1º. O trancamento de matrícula deverá ser renovado anual ou semestralmente, dependendo o caso.

§ 2º. Não serão concedidos trancamentos consecutivos que ultrapassem dois semestres letivos.

§ 3º. Após o trancamento, o aluno ficará sujeito aos currículos vigentes no seu retorno.

CAPÍTULO IV

Das Desistências

Art. 57 – Ao acadêmico, cuja desistência estiver devidamente formalizada junto à Secretaria Geral de Ensino, será possibilitada a realização de nova matrícula, desde que o requerimento de reingresso seja apresentado no prazo de 01 (um) ano letivo do período da desistência.

§ 1º. A matrícula, neste caso, só será deferida na hipótese de existência de vaga.

§ 2º. O reingresso no Curso deve obedecer a Estrutura Curricular vigente.

§ 3º. Quando do reingresso, o acadêmico só poderá solicitar trancamento de Curso após ter cursado o semestre vigente.

§ 4º. Após 01 (um) ano de abandono do Curso, o aluno deverá submeter-se a novo Processo Seletivo caso deseje o reingresso, mas poderá, neste caso, requerer aproveitamento de estudos.

§ 5º. O acadêmico somente poderá solicitar um reingresso.

CAPÍTULO V

Das Transferências e Aproveitamento de Estudos

Art. 58 – A requerimento do interessado, em havendo vaga, o Instituto poderá aceitar transferência de cursos idênticos ou afins aos que oferece, mantidos por Instituições devidamente credenciadas e cursos devidamente autorizados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: As transferências “*ex-officio*” dar-se-ão na forma da legislação.

Art. 59 – Cabe a coordenação de curso decidir sobre a concessão de transferências, exigida a apresentação de originais do histórico do curso de origem, freqüência, programação de conteúdos e carga horária das disciplinas cursadas, sistema de avaliação para fins de aproveitamento de estudos feitos, atendida a regulamentação feita pela Câmara de Ensino Superior.

Art. 60 - O aluno transferido, salvo o aproveitamento de estudos concedido, estará sujeito ao cumprimento do currículo, conteúdos e carga horária do curso para o qual solicita transferência.

Art. 61 – Em havendo dúvidas para a concessão do aproveitamento de estudos feitos, poderá o Instituto submeter o aluno à prova de conhecimento compatível com os conteúdos das disciplinas a serem aproveitadas.

Art. 62 – Cabe ao coordenador do curso decidir e definir as formas de adaptação necessárias para alcançar o perfil profissional previsto no Projeto Pedagógico do curso para o qual o aluno solicita transferência com seu aproveitamento de estudos.

Art. 63 – O Instituto poderá abrir matrícula em cursos a alunos não regulares, cujos estudos feitos com aproveitamento poderão ser validados mediante ingresso no ensino regular.

CAPÍTULO VI

Da Freqüência

Art. 64 – A freqüência dos alunos será registrada para cada componente curricular pelo professor nos cursos presenciais.

Art. 65 – A freqüência de professores e alunos é obrigatória nos cursos presenciais.

Art. 66 – A freqüência mínima nos cursos presenciais é de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

Art. 67 – Não é permitido o abono de faltas, com exceção do que prevê a legislação.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 68 – Considera-se “rendimento escolar” a assimilação de conhecimentos, aquisição e desenvolvimento de habilidades e a formação de atitudes dos alunos.

Art. 69 – O rendimento do aluno, em cada semestre letivo, é traduzido numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), em número inteiro ou fracionado, com a utilização de 01 (um) dígito após a vírgula.

§ 1º. A nota final do semestre letivo será a média das notas obtidas nas diversas avaliações da disciplina, utilizadas pelo docente.

Art. 70 – A aprovação final do aluno na disciplina depende de cumprir concomitantemente as seguintes condições:

- a) Ter obtido frequência não inferior a 75 % (setenta e cinco por cento);
- b) Obter média final igual ou superior a 06 (seis);

Art. 71 – Para a obtenção da média semestral deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\frac{S1 + S2}{2} = MS$$

Sendo S1 = Somatório das Avaliações do 1º Bimestre, S2 = Somatório das Avaliações do 2º Bimestre / dividido por 02 (dois) = MS (média semestral).

§ 1º. Não será permitido o arredondamento de notas para obtenção das médias.

§ 2. Mediante requerimento à Secretaria Acadêmica, o aluno poderá solicitar revisão de prova dentro de até 03 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados.

§ 3º. O aluno que faltou a uma avaliação, por motivo justificado, poderá requerer à Secretaria Acadêmica, em até 03 (três) dias úteis após a realização da avaliação, uma nova data para realizar a prova.

Art. 72 – A atribuição de nota e registro da frequência é de responsabilidade do docente da disciplina, em instrumento próprio, cabendo à Secretaria Acadêmica o seu controle e guarda.

Art. 73 – Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO VIII

Do Estágio Supervisionado

Art. 74 – O estágio curricular supervisionado é uma atividade acadêmica de caráter interdisciplinar e avaliativo, que articula teoria e prática, obrigatório para todos os alunos regulamento matriculados nos cursos em cujos currículos conste como disciplina ou matéria, por imposição legal ou por opção do Instituto Superior e Centro Educacional BOM JESUS/IELUSC, sem que se estabeleça vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter cobertura previdenciária prevista na legislação específica..

Art. 75 – O estágio supervisionado será normatizado pelo regulamento de estágio, a ser aprovado pela Câmara de Ensino Superior.

CAPÍTULO IX

Do Regime Excepcional

Art. 76 - É assegurado aos alunos amparados por normas legais específicas o direito a tratamento acadêmico excepcional, por motivo de doenças graves, traumáticas ou contagiosas e de licença a gestante, em conformidade com a legislação específica e normas complementares aprovadas pela Câmara de Ensino Superior.

Art. 77 – Os alunos submetidos ao regime excepcional não estão dispensados das verificações do rendimento escolar e da realização dos estágios supervisionados previstos no currículo.

CAPÍTULO X

Da Colação de Grau

Art. 78 – A colação de grau é ato oficial e obrigatório para a conclusão do curso e a emissão do respectivo diploma.

Art. 79 – A colação de grau será efetuada em Seção solene e pública, conforme calendário e regulamentação da Instituição.

Parágrafo Único: O aluno que, por motivo justificado, não puder colar grau na Seção solene o fará na presença do Diretor do Curso e de, no mínimo, três professores.

CAPÍTULO XI

Dos Diplomas e Certificados

Art. 80 – Os diplomas e certificados serão anotados em livro especial e registrados na forma da legislação e terão validade se assinados pelo Diretor do Instituto e pelo Secretário Acadêmico.

TÍTULO V

Da Comunidade Acadêmica

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 81 – A comunidade acadêmica é constituída pelos membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Instituição.

Parágrafo Único: O corpo docente e o corpo técnico-administrativo serão contratados de acordo com a Legislação trabalhista.

CAPÍTULO II

Do Corpo docente

Art. 82 – O corpo docente é constituído de professores que, além de reunirem a qualificação acadêmica de educadores e pesquisadores, assumiram o compromisso de respeitar os princípios e valores, a missão, os objetivos e finalidades da Instituição.

Parágrafo Único: São critérios relevantes para a admissão e dispensa de membros do corpo docente os valores éticos e morais, afinidade com os princípios e objetivos do projeto pedagógico, o respeito ao ordenamento institucional e a qualificação e eficiência dos serviços prestados, respeitada a autonomia didático-científica e o pluralismo de idéias compatível com os princípios que regem a Instituição.

SEÇÃO I

Das Categorias e Da Admissão

Art. 83 – O corpo docente é constituído por professores Titulares, Adjuntos, Assistentes e Auxiliares de Ensino.

Art. 84 - A admissão dos integrantes do corpo docente deve obedecer a processo seletivo regulamentado pela Câmara de Ensino Superior.

Art. 85 – As formas de ingresso ou de promoção dos membros do corpo docente e demais normas reguladoras estão previstas no Plano de Carreira docente, aprovado pela Câmara de Ensino Superior.

Art. 86 – O Instituto poderá admitir docente em três categorias, obedecida à legislação e plano de remuneração:

- I. Professor regular;
- II. Professor Visitante, convidado para missão específica;

III. Professor Colaborador, em caso de substituição temporária.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Art. 87 – Os direitos dos docentes são estabelecidos pela consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pela Convenção Coletiva do Trabalho – CCT e pela Legislação do Ensino Superior.

Art. 88 – Os deveres dos docentes são:

- a) Exercer as atividades acadêmicas que lhes forem atribuídas;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- c) Zelar pela qualidade do ensino e pelo bom nome da Instituição.
- d) Parágrafo Único: O Plano de Remuneração docente e o Plano de Qualificação docente contemplarão de forma clara os direitos e deveres inerentes ao quadro docente.

CAPÍTULO III

Do regime Disciplinar do Corpo docente

Art. 89 – Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Repreensão verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão temporária com perda da remuneração;
- IV. Dispensa.

§ 1º. São competentes para aplicação das sanções disciplinares:

- I. Advertência, repreensão e suspensão, o Coordenador do Curso;
- II. Dispensa, o Diretor Geral.

§ 2º. É assegurado aos membros do corpo docente amplo direito de defesa e de recurso à Câmara de Ensino Superior.

§ 3º. As sanções aplicadas serão registradas na ficha funcional e prescrevem após um ano sem reincidência.

Art. 90 – Cabe advertência escrita ao docente que, já tendo sido advertido verbalmente:

- I. Transgredir os prazos regimentais ou faltas nos atos acadêmicos para as quais tenha sido convocado, salvo por falta justificada;
- II. Desrespeitar integrantes da comunidade acadêmica: - Diretores, Coordenadores, docentes, discentes ou técnico-administrativos;
- III. Negligenciar na preparação e no desenvolvimento das atividades inerentes à sua função docente;
- IV. Incurrir em inobservância habitual de horários ou mais de três ausências injustificadas ao trabalho;
- V. Provocar distúrbios no recinto da Instituição.

Art. 91 – Cabe suspensão temporária ao docente quando:

- I. Reincidir nas infrações previstas no Art. 90.

Art. 92 – Cabe a dispensa:

- I. Por abandono das funções, sem a devida licença, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- II. Por afastamento superior a 02 (dois) anos consecutivos para o exercício de atividades do interesse pessoal, exceto nos casos de desempenho de cargo público eletivo ou cargo em comissão na Administração Pública;
- III. Por incompetência, incapacidade didática ou prática de atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da Instituição;
- IV. Por delitos sujeitos à ação penal que importem na perda do cargo;
- V. Reincidência nas infrações previstas no Art. 90, após ter cumprido suspensão temporária, ou se infringir outros dispositivos da CLT aplicáveis ao caso.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Discente

Art. 93 - O corpo discente é constituído pelos acadêmicos regularmente matriculados no Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS/IELUSC.

Art. 94 – Aos membros do corpo discente, individual ou coletivamente, são assegurados os seguintes direitos:

- I. Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

- II. Receber atendimento em suas solicitações legais e regulamentares;
- III. Participar, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados por meio de representação, na forma prevista neste Regimento;
- IV. Recorrer das decisões administrativas ou acadêmicas a instâncias superiores, na forma prevista neste Regimento;
- V. Eleger a sua representação nos órgãos Colegiados da Instituição, na forma deste Regimento.

Art. 95 – São deveres dos discentes:

- I. Zelar pelo bom nome da Instituição;
- II. Cumprir as normas previstas neste Regimento e as decisões dos Colegiados e demais órgãos competentes;
- III. Respeitar o patrimônio da Instituição e zelar pela sua conservação, bem como reparar os danos causados;
- IV. Cumprir os dispositivos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- V. Cumprir os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e outros que se fizerem necessários.

Art. 96 – O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico de cada curso, com atribuições e composição definidas em seu próprio Regimento, aprovado pela Câmara de Ensino Superior.

Art. 97 – A representação estudantil tem por objetivo a co-participação educativa com vistas à promoção e integração da comunidade acadêmica na consecução dos objetivos da Instituição.

Art. 98 – Os Diretórios Acadêmicos poderão constituir o Diretório Central dos Estudantes (DCE) com atribuições definidas em seu Estatuto, a ser aprovado pela Câmara de Ensino Superior.

Parágrafo Único: Cabe aos DAs, ou ao DCE, quando houver, coordenar a escolha da representação estudantil na Câmara de Ensino Superior.

Art. 99 – O exercício de funções no Diretório Acadêmico ou no Diretório Central dos Estudantes não desobriga o estudante da frequência ou outras obrigações das atividades acadêmicas.

Art. 100 – Os candidatos à representação estudantil em Órgãos Colegiados somente terão sua designação efetivada se preencherem os seguintes requisitos:

- I. Sejam alunos regularmente matriculados;

- II. Estejam cursando pelo menos 15 (quinze) créditos no período da representação;
 - III. Não estejam matriculados no último período do curso;
 - IV. Não estejam em débito com a Instituição.
- Parágrafo Único: É vedada a participação simultânea em mais de um Colegiado.

CAPÍTULO V

Do Regime Disciplinar Do Corpo Discente

Art. 101 – Os integrantes do corpo discente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Repreensão verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão por até 10 (dez) dias;
- IV. Desligamento.

Parágrafo Único: As sanções de repreensão verbal e advertência escrita e suspensão serão aplicadas pelo Coordenador do Curso. O desligamento demanda ato específico do Diretor Geral.

Art. 102 – As sanções previstas no Artigo 101 serão aplicadas da seguinte forma:

- I. Repreensão verbal:
 - 1. Por desrespeito a qualquer autoridade constituída, corpo docente e servidor técnico-administrativo;
 - 2. Por desobediência às determinações das autoridades acadêmicas;
 - 3. Por perturbação da ordem no recinto da Instituição;
 - 4. Por desrespeito a outros alunos.
- II. Advertência escrita:
 - 1. Na reincidência das infrações previstas na repreensão verbal;
 - 2. Por ofensa ou agressão física ou moral a outro integrante da comunidade acadêmica ou da Mantenedora;
 - 3. Por improbidade na execução das atividades acadêmicas.
- III. Suspensão de até 10 (dez) dias:
 - 1. Nas reincidências das infrações aplicadas na Advertência Escrita.
- IV. Desligamento:
 - 1. Nas reincidências das infrações que motivaram a suspensão;
 - 2. Por atos desonestos e incompatíveis com a dignidade da comunidade acadêmica;
 - 3. Por delito sujeito à ação penal;

4. Por incitação à desobediência e desestabilização patrimonial, moral e financeira da Instituição.

§ 1º. Em todas as modalidades e instâncias fica assegurado o amplo direito ao contraditório, quando se julgar conveniente, nos limites previstos no Regimento e legislação pertinente.

§ 2º. O registro das sanções aplicadas não constarão do histórico escolar.

CAPÍTULO VI

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 103 – O Corpo Técnico-Administrativo tem a vida funcional regida pela Legislação do Trabalho e por este Regimento.

Art. 104 – O Corpo Técnico-Administrativo é responsável pelos serviços de apoio necessários ao bom funcionamento da Instituição e sua admissão é feita pela Mantenedora por solicitação da Direção do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS/IELUSC.

Art. 105 – Cabe a aplicação das sanções disciplinares previstas nos Artigos 90, 91 e 92 deste Regimento, no que couber, ao pessoal técnico-administrativo.

Parágrafo Único: A aplicação das sanções disciplinares, bem como a dispensa ou rescisão de contrato, são de competência da Diretoria Executiva.

TÍTULO VI

Dos Títulos Honoríficos

Art. 106 – Os títulos honoríficos concedidos pelo Instituto são:

XVI. Benemérito – às pessoas ou entidades que tenham prestado relevantes serviços ao Instituto ou à sociedade;

XVII. Professor “*Honoris causa*” – é concedido a professores ou personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de forma significativa para a melhoria da Educação e da Ciência;

XVIII. Professor Emérito – é concedido a professor com especial destaque na comunidade acadêmica ou profissional.

§ 1º. Os títulos concedidos a que se referem os incisos I, II e III, serão propostos pelo Diretor ou pela Câmara de Ensino Superior, que os aprovará por, no mínimo, dois terços dos seus membros.

§ 2º. Os títulos concedidos serão outorgados em seção solene da Câmara de Ensino Superior e serão assinados pelos Diretores do Instituto e da Mantenedora.

TITULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 107 – O presente Regimento só poderá ser alterado por proposta aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara de Ensino Superior e homologado pela autoridade prevista na legislação.

Art. 108 – No limite da sua competência legal cabe à Câmara de Ensino Superior aprovar normas complementares de natureza técnica, didática, pedagógica e administrativa em conformidade com o que dispõe este Regimento e o Estatuto da Mantenedora, e que tomarão a forma de Resolução, homologada pelo Diretor Geral.

Art. 109 – Os pronunciamentos oficiais em nome da Instituição constituem prerrogativa do Presidente da Mantenedora e do Diretor Geral.

Art. 110 – As taxas e mensalidades serão fixada pela Mantenedora, após verificadas as necessidades orçamentárias e as normas estabelecidas pela Legislação.

Art. 111 – Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino Superior, no que couber ou, quando for o caso, pelos órgãos competentes da Mantenedora.

Art. 112 – Este Regimento entra em vigor após ato de homologação pelo Ministério da Educação.

Joinville, 21 de fevereiro de 2008.

Tito Lívio Lermen
Diretor Geral

ANEXO - CURSOS SUPERIORES ATOS OFICIAIS

(Parte integrante do Regimento do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS?IELUSC)

CURSO	ATO	PORTARIA
Enfermagem	Autorização/Credenciamento da Instituição	1261, de 11 de dezembro de 1996
Enfermagem	Reconhecimento	1336 de 02 maio de 2002
Comunicação Social – Hab. Jornalismo e Publicidade/Propaganda	Reconhecimento	31 de 22 de maio de 2006
Turismo	Reconhecimento	3154 de 04 de outubro de 2004
Educação Física	Reconhecimento	604 de 13 de setembro de 2006
Nutrição	Autorização	3533 de 29 de outubro de 2004